



## MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

### Mensagem n.º 36

Ao Excelentíssimo Senhor  
Pedro Vitor Martini  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz  
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar 3 (três) Agentes de Combate a Endemias - ACE em razão de excepcional interesse público e dá outras providências.”*, em regime de urgência.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação de 3 (três) Agentes de Combate a Endemias, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, sendo que a função exige, sempre que for necessário, atividades externas, em horário diverso do regular, inclusive nos finais de semana.

Justificamos a necessidade inadiável da contratação temporária, tendo em vista que o Município de Feliz é considerado infestado para o *Aedes aegypti* desde maio de 2018, tendo recebido orientações do Núcleo Regional de Vigilância em Saúde - NUVEVS, conforme Ofício nº 005/18, que determina adequação à Norma Técnica, que preconiza o levantamento de índices e tratamento em 100% dos imóveis do município. As visitas devem ocorrer bimestralmente, atingindo todos os imóveis. Considerando que o Município possui em torno de 3.500 imóveis, e que Norma Técnica considera 1 (um) agente para cada 800 imóveis, para atender a demanda do município seriam necessários 4 agentes de combate a endemias.

Além disso, a Agente de Combate a Endemias Raquel Scherner solicitou sua exoneração, conforme Portaria nº 180, de 04 de março de 2021, cópia anexa.

Desde que fomos considerados município infestado estávamos trabalhando com três agentes de combate a endemias, sendo um de cargo efetivo e dois contratados de forma temporária. Estes contratos encerraram no mês de agosto de 2020, restando apenas uma agente para realizar as visitas.

A contratação destes Agentes irá proporcionar o aumento de visitas aos imóveis, orientando a comunidade quanto aos cuidados para evitar a procriação de larvas e mosquitos e, conseqüentemente, o nível real de infestação o que poderá ocasionar a transmissão de doenças como Dengue, Zika e Chikungunya.

Ademais, receberemos um incentivo financeiro fixo, de nível federal, no valor de R\$ 1.550,00 por agente, conforme Portaria GM/MS nº 3.317, de dezembro de 2020.

Ressaltamos, ainda, que o cargo efetivo para essa atividade foi extinto em função de alteração na Lei Municipal nº 1.935, de 01.08.06, que se adequou às alterações da Lei Federal que alterou a escolaridade exigida para função, de Ensino Fundamental para Ensino Médio.



## MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

Cabe informar que será utilizado como instrumento de seleção, o Processo Seletivo Simplificado, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10.

Ademais, menciona-se que as contratações temporárias por excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal, não encontram vedação na LC nº 173/2020, independentemente da função a que se destina.

Informa-se, ainda, que os pré-requisitos para a função serão os seguintes:

- Ensino Médio completo ou equivalente;
- Haver concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas, para a formação de Agente de Combate a Endemias.

Por fim, solicitamos que este projeto de lei seja apreciado em regime de urgência, em razão de que o início das atividades dos profissionais a serem contratados deverá ocorrer o mais breve possível, a fim de alçarmos às exigências impostas pelos órgãos de vigilância em saúde e proporcionar qualidade de vida aos munícipes.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 05 de abril de 2021.

Clóvis Freiburger Junior,  
Prefeito Municipal de Feliz.



## MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PROJETO DE LEI Nº 033/2021.

**Autoriza o Poder Executivo a contratar 3 (três) Agentes de Combate a Endemias - ACE em razão de excepcional interesse público e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, 3 (três) Agentes de Combate a Endemias, com carga horária de 40 horas semanais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A remuneração mensal dos contratados será de R\$ 1.550,00, e será reajustada anualmente conforme lei específica.

§ 2º As atribuições, os requisitos e a forma de provimento para a função encontram-se no Anexo I desta Lei.

§ 3º A função exige, sempre que for necessário, atividades externas, em horário diverso do regular, inclusive nos finais de semana.

Art. 2º A vigência dos contratos a que se refere o artigo 1º será pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogados uma vez por igual período.

Art. 3º As contratações de que trata o artigo 1º deverão ser precedidas de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10, ao qual será dada a devida publicidade.

Art. 4º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com os profissionais abrangidos por esta Lei, com base no artigo 198, da Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, podendo, no interesse da Administração ser rescindido por qualquer das partes com aviso-prévio de 10 (dez) dias.

Art. 5º Fica assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 201 da Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e vale-alimentação nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.

Parágrafo único. Ao contratado por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, \_\_\_ de março de 2021.

Clovis Freiburger Junior.



## **MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.  
Feliz, 05.04.2021.**

\_\_\_\_\_  
**Adalberto Bairros Krueel,  
Procurador do Município de Feliz.**



## MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

### ANEXO I

#### **FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:** Executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, a serem desenvolvidas em conformidade com as diretrizes indicadas pelo SUS, bem como participar de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade em geral, sob supervisão competente.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:** Proceder visitas domiciliares para identificar a existência de focos de doenças contagiosas; fiscalizar, identificar e localizar focos endêmicos, para controlar e evitar infestação por endemias; *Aedes aegypti*; promover ações educativas com a população, orientando nas ações de prevenção e controle de doenças endêmicas; elaborar e registrar dados para controle das ações de saúde; tratar os Focos de vetores com manuseio de inseticidas e similares; coletar materiais para exames laboratoriais; orientar a comunidade sobre os sintomas, riscos e , objetivando a eliminação de fatores que propiciem o surgimento de possíveis doenças; trabalhar no combate de doenças; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde; informar o setor de vigilância na hipótese de constatar resistência de colaboração por parte dos munícipes; manter atualizado o cadastro de informações e outros registros; realizar pesquisas de vetores nas fases larvária e adulta; eliminar criadouros/depósitos positivos; tratamento focal e borrifações com equipamentos costais; encaminhar casos suspeitos de doenças endêmicas aos serviços de saúde; desenvolver outras atividades pertinentes à função de Agente; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida.

#### **REQUISITOS PARA A FUNÇÃO:**

Ensino Médio completo ou equivalente;

Haver concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas, para a formação de Agente de Combate a Endemias.

#### **REGIME DE TRABALHO:**

Jornada de trabalho de 40 horas semanais.

A função exige, sempre que for necessário, atividades externas, em horário diverso do regular, inclusive nos finais de semana.

#### **FORMA DE PROVIMENTO:**

Processo Seletivo Simplificado.